



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

**Decreto 039/2018, de 05 de Julho de 2018.**

**Fixa o critério de renda para fins de enquadramento em Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S no Município de Palma Sola.**

**Cleomar José Mantelli**, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquele contidos no inciso XXV, do artigo 073, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/17 e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 93.210/18,

**Decreta:**

**Art. 1º** Será enquadrado na regularização de interesse social – REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

**Art. 2º** O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 05 de julho de 2018.

**Cleomar José Mantelli**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado nesta data*

*Elizete T. Vissoto*  
*Secretária de Planejamento*